

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Uma das políticas desta Administração Municipal, no que se refere a seus servidores, é a de, ao valorizá-los, possibilitar, conjuntamente, a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

A Lei Municipal nº 13.303, de 19 de janeiro de 2002, é um marco na consolidação dessa política, na medida em que determina ao Executivo a instituição de sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho, sistemas esses capazes de motivar o envolvimento e promover a participação efetiva dos servidores municipais e de suas entidades sindicais em um processo de valorização das decisões compartilhadas.

A negociação passou a ser adotada como instrumento de gestão, criando condições para o fortalecimento do processo de democratização das relações de trabalho no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo e proporcionando a efetivação de compromissos geradores de uma nova cultura de realização de serviços públicos, sustentada nos paradigmas da eficiência e da qualidade. Nessa linha, o Sistema de Negociação Permanente - SINP tem desempenhado papel fundamental. Não foi diferente no que se refere aos temas tratados no projeto de lei ora submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, temas esses antecidos de intensos estudos e debates.

Em síntese, a proposta contempla servidores municipais de nível médio, para os quais se propõe um novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, com maior capacitação decorrente da multifuncionalidade, bem como melhor aproveitamento das competências, favorecendo a flexibilização da mobilidade interna e a motivação do servidor, mediante a adoção de nova forma de evolução funcional.

Especificamente no que tange à configuração das Carreiras de Nível Médio, é de se aduzir que passam a ser compostas de cargos multifuncionais de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, mediante a transformação dos atuais cargos de provimento efetivo de Nível Médio e Nível Médio Técnico, restando clara a preocupação efetiva em valorizar os servidores municipais, respeitadas suas especificidades, não só sob o ponto de vista financeiro, mas também quanto à estrutura de suas carreiras.

Inovação importante a destacar é aquela relativa à valorização do servidor de nível médio administrativo alocado nos espaços de atendimento, aos quais se propõe seja atribuída a Gratificação de Atendimento ao Público, com o escopo, inclusive, de incrementar a política de agilidade, eficiência e eficácia no atendimento ao cidadão.

Dentre outras inovações, o projeto traz, ainda em seu bojo, a Evolução do Servidor nas Carreiras, que se dará por meio de Progressão Funcional, com base no resultado da avaliação de desempenho, por promoção, decorrente de concurso de provas e títulos ou mediante o resultado da avaliação de desempenho e títulos.

Atualmente, apenas os funcionários públicos efetivos da Prefeitura do Município de São Paulo têm seu desempenho avaliado, com vista à promoção por merecimento. O que ora se propõe é a formulação de sistemática que permitirá a utilização de modelo mais abrangente do que o atual, possibilitando análise global do funcionamento das atividades da Prefeitura do Município de São Paulo, não só sob o ponto de vista individual, mas também institucional.

Saliente-se que as proposições, no particular, foram tema de Grupo de Trabalho sobre Avaliação de Desempenho, composto por representantes da Administração e da Bancada Sindical, e que teve como missão estudar o sistema atualmente vigente, diagnosticando suas deficiências e propondo as alterações cabíveis.

No mais, a proposta ora apresentada prevê o pagamento, a título de vantagem de ordem pessoal (VOP), da diferença oriunda de ações judiciais, que deverá ser reajustada, global e setorialmente, e considerada para efeitos de aposentadoria, décimo terceiro salário e férias, criando a possibilidade de adesão às novas carreiras, sem qualquer prejuízo aos servidores.

Sob a ótica financeira e orçamentária, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico não opõe obices à propositura, estando satisfeitas, ademais, as exigências impostas pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a certeza de que a melhor maneira de valorizar os servidores municipais é tratar de seus legítimos interesses, sempre em consonância com os interesses da sociedade e em estrita observância às determinações legais, é o presente projeto de lei submetido à apreciação dessa respeitável Casa, que, certamente, lhe conferirá seu necessário aval.